

# **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.580, DE 2003 (Apenso PLs nºs 4.202/04 e 4451/04)**

Adicionam-se dispositivos à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

**Autor:** Deputado CARLOS NADER

**Relator:** Deputado LINCOLN PORTELA

### **I - RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 2.580/2003, que visa a realizar alterações na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, com o objetivo de garantir o acesso do presidiário à cultura e aos esportes por meio de programas específicos. Além disso, propõe modificações nos arts. 23 e 28 da citada lei, para promover a melhoria das condições de aproveitamento da mão-de-obra e capacitação dos internos.

Em sua justificação, o nobre Autor, explica que o objetivo de sua proposição é “imprimir certa efetividade nas normas do sistema penitenciário”. Acrescenta que “a superpopulação carcerária leva a uma drástica redução do benefício de outras condições que deve oferecer o centro penal”. Além disso, argumenta que “as condições deficientes de trabalho têm significado um ócio completo, permitindo que se revoltem e ocupem a mente com realidades virtuais de rebelião, fuga, crimes cada vez mais audaciosos, seguindo naturalmente os passos do crime organizado”.

Conclui a sua justificação afirmando que deve ser dada a devida importância ao trabalho e à reprodução de sistemas sociais para que seja possível a reintegração social do preso.

Apenso a essa proposição estão os PLs nºs 4.202/04 e 4.451/04, que têm como Autores os nobres Deputados Ronaldo Vasconcelos e Carlos Souza,

9D89C4EF19

respectivamente. Os dois projetos contêm propostas semelhantes à proposição principal.

O PL 4.202/2004 propõe alteração do art. 11, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e a inclusão do art. 21-A, com o propósito de tornar obrigatória a prática desportiva nos estabelecimentos prisionais.

O PL 4.451/2004 propõe alteração do art. 14, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, com o propósito de incluir o incentivo às práticas esportivas no rol das modalidades assistenciais que devem ser oferecidas aos internos do sistema prisional.

Em 05 de dezembro de 2003, por despacho da Mesa, o projeto foi encaminhado às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição e Justiça e de Cidadania. nos termos em que dispõem os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Esgotado o prazo regimental, a proposição não recebeu emendas nesta Comissão Permanente.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A matéria em questão é da competência desta Comissão, nos termos da alínea f, do inciso XVI, do art. 32, do RICD.

Entendemos que a iniciativa do nobre Deputado Carlos Nader, Autor da proposição principal, bem como a dos demais colegas é de suma importância para contribuir na reintegração do interno do sistema prisional ao convívio social saudável, após cumprir a sua pena. O emprego da prática esportiva é uma das estratégias que mais êxito demonstra no contexto de ressocialização de detentos.

Além disso, a proposição ainda objetiva a alteração do art. 23, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, incluindo entre as obrigações da assistência social

9D89C4EF19

o levantamento sistemático de oportunidades de trabalho, da necessidade de mão-de-obra demanda pelo mercado local, bem como das possibilidades de desenvolvimento profissional dos detentos. Pensamos que este é o maior mérito da proposição, pois valoriza o trabalho como um meio para a ressignificação do sentido de vida do preso, da sua posição frente à sociedade e, principalmente, do preso para consigo mesmo, melhorando a sua auto-estima e motivando-o a superar as causas que o levaram à pena de reclusão.

Entendemos que enfatizar a utilização dessas estratégias é fundamental para que possamos oferecer reais oportunidades para aqueles que, tendo cometido algum crime cuja pena restringiu a sua liberdade, possam retornar ao convívio social, desfrutando de todos os benefícios que a plena cidadania pode oferecer.

Quanto às proposições apensadas, tanto o previsto pelo PL nº 4.202/04, quanto pelo PL nº 4.451/04 já está incluído no texto da proposição principal. Nos congratulamos com a iniciativa dos nobres Autores e entendemos que reforçam os argumentos apresentados na proposição principal. No entanto, por questões de natureza regimentais, bem conhecidas por todos os nobres Pares, não é possível aprovarmos mais de uma proposição, motivo pelo qual nos vemos forçados a indicar a mais antiga e porque também trata da melhoria das oportunidades de trabalho para os internos.

Dessa forma, voto pela APROVAÇÃO do PL 2.580/2003, proposição principal, por considerar que é oportuno e se constitui em aprimoramento da legislação nacional, e pela REJEIÇÃO dos PLs nºs 4.202/04 e 4.451/04, por já estarem as suas pretensões contempladas no texto da proposição principal.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado LINCOLN PORTELA  
Relator

9D89C4EF19